

Compete ao Sub-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em todos os seus afazeres. Compete ao Provedor: a) – Fiscalizar as ordens emanadas da Diretoria; b) - verificar a exatidão das compras e demais serviços da Instituição; c) - suprir as necessidades materiais da Instituição, provendo-a do necessário, sempre levando ao conhecimento do Presidente as carências e urgências encontradas.

Parágrafo único – Os cheques, documentos e títulos, serão assinados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria, sem o que não terão validade legal.

Artigo 12.º - A Diretoria poderá contratar funcionários necessários ao seu funcionamento, criando o quadro de auxiliares através de Portaria.

Artigo 13.º – Compete ao CONSELHO FISCAL, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; fiscalizar e opinar sobre as Demonstrações Financeiras (receitas e despesas), Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas da Diretoria Administrativa, manifestando e emitindo parecer prévio, encaminhando-os posteriormente à Assembleia Geral para deliberação, análise e aprovação.

Parágrafo único – Constitui atribuição legal do Conselho Fiscal, opinar sobre o relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

Artigo 14.º - A Instituição é formada por três (3) categorias de associados: EFETIVOS, CONTRIBUINTES E BENEMÉRITOS.

Parágrafo único - a)- Os Associados Efetivos constituem o quadro social, com direito a votarem e serem votados, e serão propostos por outro associado à Diretoria, que decidirá a respeito de sua aceitação ou não. b)- Os Associados Contribuintes são os que contribuem, espontaneamente para a Instituição, sem nenhuma obrigação social; c)- Os Associados Beneméritos são os que fizerem algum bem, prestando trabalho ou auxílio relevantes à Instituição, por consenso do Conselho.

Artigo 15.º - Os associados fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

Artigo 16.º - Os associados serão desligados da associação por falta de pagamento de três (3) mensalidades consecutivas ou por falta de decoro social ou público, a critério da Assembleia.

Artigo 17.º - O Conselho Fiscal fixará o valor máximo que a Diretoria poderá dispor de uma só vez durante o exercício anual. Se a Diretoria necessitar de importância maior ao teto fixado, deverá solicitar autorização ao Conselho.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



[Handwritten signature]